



REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE:

➤ INSCRIÇÃO DE CONSTRUTOR FUNERÁRIO

(n° _____ SM)

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(nome do requerente) _____
 _____, contribuinte (*pessoa singular ou coletiva*) n°
 _____, residente em (*Rua/Avª*) _____
 _____ (*nº/lote*) _____, (andar) _____, (*localidade*)
 _____, (*cód. postal*) _____- _____, Freguesia
 de _____, com o telefone n° _____, fax
 n° _____, e-mail _____ nascido em ____/____/____, portador do
 Bilhete de Identidade/Passaporte n° _____ datado de
 ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, ou Cartão de
 Cidadão n° _____ válido até ____/____/____ em representação de (*preencher os dois
 campos seguintes só se se tratar de uma pessoa coletiva*) _____
 _____ com o NIPC _____
 na qualidade de (*designação do cargo que habilita a representação, por exemplo, Administrador ou Gerente
 de Sociedade*) _____

inscrito no INCI com (*escolher opção*):

Alvará n° ____/____/____ de ____/____/____ válido
 até ____/____/____;

Título de Registo n° ____/____ de ____/____/____ válido
 até ____/____/____;

vem, (*escolher opção*):

nos termos do artigo 52º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24 de Junho de 2010, solicitar a sua inscrição como construtor funerário nos cemitérios municipais de Sintra.

entregar cópia de alvará / título de registo (*riscar o que não interesse*) atualizado no INCI tendo em vista a manutenção inscrição existente como construtor funerário nos cemitérios municipais de Sintra.

Com a presente inscrição ou entrega de documentos, o requerente compromete-se, aquando da realização de qualquer obra nos aludidos cemitérios ao integral cumprimento do Regulamento atrás referido, com especial destaque para os deveres que diretamente lhe incumbem, como construtor funerário, nos termos dos números 5 e 7 a 10 do artigo 63º do Regulamento.

Pede Deferimento

Sintra, ____ de _____ de 20__


O Requerente,

.....

Conferi os documentos: *(assinatura legível)*:

Categoria:

IMP.PS.01.111.01

 <p>SINTRA CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO REGº SM _____</p>
	<p>ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE CONSTRUTOR FUNERÁRIO</p>
	<p>Assinatura do Funcionário: _____</p> <p>Categoria: _____ Data : ____ / ____ / ____</p>

Instruções

Juntar:

- Cópia do cartão de identificação civil e fiscal;
- Comprovativo do início da atividade nas finanças;
- Comprovativo do pagamento do IRS ou IRC;
- Seguro de responsabilidade civil.

Notas:

- A inscrição efetiva-se a título gratuito.
- A validade da inscrição junto de Município implica que a inscrição junto do INCI esteja válida, sempre que o interessado deseje continuar inscrito deve entregar na Secção de Cemitérios cópia do alvará ou título de registo atualizado.
- Constituem deveres do construtor funerário, nos termos dos números 5 e 7 a 10 do artigo 63º do Regulamento:

5. Nenhum construtor pode assumir simultaneamente a responsabilidade de mais de cinco intervenções quando estas sejam de construção ou de grande remodelação de jazigos.

7. As obras só podem decorrer de 2ª a 6ª feira, dentro do horário de funcionamento do cemitério, devendo a permanência no local ser diária e previamente comunicada à Secção de Cemitérios, com referência às viaturas e máquinas com acesso ao cemitério e respetivas matrículas e à identidade dos trabalhadores e respetivos números de bilhete de identidade ou passaporte.

8. Sem prejuízo do disposto nos artigos 51º e 52º, o concessionário ou o executante, ficam obrigados:

- a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
- b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, atos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, ao município ou a particulares;
- c) A respeitar a integridade dos jazigos ou sepulturas vizinhas durante o decorrer da obra;
- d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.

9. Não é permitido aos construtores funerários angariar ou tentar angariar junto dos visitantes a encomenda de trabalhos.

10. Em todos os casos previstos neste artigo, a realização de quaisquer trabalhos fica sujeita ao licenciamento ou à admissão de comunicação prévia por parte do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, bem assim como orientação e fiscalização pelos serviços municipais competentes, podendo os mesmos ser recusados por razões técnicas ou de estética dominante e quando não respeitem a sobriedade própria das construções das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

- Os presentes dados irão ser objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do nº1 e 2 do Artº 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base Legal:

- Decreto-lei 411/98 de 30 de Dezembro com as alterações vigentes;
- Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 24 de Junho de 2010.